



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024**

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Pregoeiro, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, proposta pela empresa: CMC – MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.279.488/0001-91, com sede na Av. Gilberto Angelo Pandim, nº 41-99, Bloco A, Residencial Moreira e Guimaraes – CEP 15.133-066 – Mirassol - SP, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

#### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 016/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de edificação modular de salas de aula, cozinha, despensa, lavanderia e rouparia, sanitários, fraldário e cobertura, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

#### **II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. A impugnação foi apresentada no dia 23 de abril de 2024, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 06 de maio de 2024, portanto, a mesma foi apresentada em conformidade com a exigência da Lei 14.133/21.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

#### **III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE**

“De acordo com o item 8.13., a licitante deverá apresentar laudo Técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de atendimento de desempenho mínimo aceitável, para a presente obra, de no mínimo 30 dB, para paredes simples;

#### **DAS RAZÕES FÁTICAS**

É notório que a especificação solicitada tende a oferta de um produto de custo demasiado, sendo incompatível com o valor de referência do presente edital e desnecessário para atendimento a finalidade desejada, uma vez que o modelo utilizado no mercado atual é o painel em chapa de aço termoacústico com isolante em EPS de 50mm de espessura, proporcionando bem-estar, conforto térmico e acústico, além da qualidade no acabamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

As aplicações para estes módulos são diversas, podendo ser utilizados para projetos em:

Canteiros de obra, alojamentos, banheiros, escritórios, refeitórios, depósitos, instituições de ensino, postos médicos, stand de vendas, lojas, camarins, projetos especiais e muito mais, sendo de custo aproximadamente 50% menor que o da linha metálica com revestimento em argamassa, que é exigida no termo de referência do presente edital.”

Solicita que o Pregoeiro retifique o edital para alteração do edital.

### **IV – DA ANÁLISE**

#### **QUANTO AO MÉRITO:**

Vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a aplicação desta Lei, onde deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Inicialmente, vale fazermos uma ressalva quanto a empresa Impugnante CMC – MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA.

Trata-se da mesma empresa que já impugnou o edital e que teve seu pleito acatado por este município no dia 19/04/2024. Daí indagamos: Por qual motivo a empresa não apresentou seus argumentos em uma única peça impugnatória?

Veja! Acatamos o argumento da impugnação, ressalte-se, mesmo que intempestiva e republicamos para nova data a abertura do certame e logo em seguida a empresa impugnante apresenta novo protocolo de impugnação onde tenta a reformulação de exigências que já estavam contidas no edital originário.

Fica evidente que a Impugnante tenta tumultuar e atrasar o processo licitatório que encontra-se totalmente de acordo com a lei, conforme demonstraremos a seguir.

De acordo com o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Borda da Mata através de seu responsável Thales Eduardo da Luz Barta – Engenheiro Civil manifestou nos seguintes termos:

“Ao considerar uma construção modular educacional que utiliza materiais diferenciados, é crucial garantir desempenhos mínimos aceitáveis em comparação com a construção convencional em alvenaria.

A principal distinção entre uma sala de aula convencional e uma sala modular reside no uso de fechamentos verticais que proporcionam industrialização e agilidade. Portanto, a maior preocupação está no desempenho dessa composição, especialmente no que diz respeito ao isolamento acústico.

Em média as paredes de alvenaria possuem atenuação acústica de 38 Db.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

Diversas variáveis impactam no desempenho acústico de uma sala de aula, incluindo teto, piso, paredes, mobiliário, portas, janelas, pé direito e acabamentos superficiais. No entanto, o índice de atenuação acústica das paredes é um dos parâmetros fundamentais a ser considerado.

A norma NBR 10152/2017 estabelece padrões de nível de pressão sonora máxima aceitável para cada tipo de ambiente. O índice de redução sonora é um dos fatores fundamentais para determinar o nível de pressão sonora final. Para salas de aula, o nível de pressão sonora máxima aceitável é de 35 Db, valor tipicamente alcançado em salas de aula de alvenaria com pé direito de 3,00 m.

Dessa forma, considerando que as paredes de construção modular não alcançam o mesmo desempenho da alvenaria convencional, estamos exigindo minimamente 30 Db.

Portanto, não há de se falar em modificação do edital.

### V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise das razões aduzidas, mesmo com a impugnação intempestiva, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

**PRELIMINARMENTE, a Impugnação ao Edital** do Pregão Eletrônico Nº **016/2024**, é tempestiva.

**DA ANÁLISE**, das argumentações apresentadas pela Impugnante, decide no mérito, manter as condições previstas no edital com base na justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia do município.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como opinamos

Borda da Mata, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR  
Data: 26/04/2024 14:59:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor  
Pregoeiro

De acordo:

Carlos Antonio de Magalhães Cadan  
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**DESPACHO:**

Diante de todo o exposto, pelo Pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** das Impugnações interpostas no Processo nº 080/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024, pela empresa CMC – MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA **mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido os termos previamente estabelecidos no edital para prosseguir do certame.**

Borda da Mata, 26 de abril de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza  
Prefeito Municipal**